PROJETO DE LEI 01-0377/2010 do Vereador Floriano Pesaro (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. AURELIO NOMURA (PSDB) Ver. FLORIANO PESARO (PSDB) Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

""Institui o programa Ludicidade – Arte, Cultura e Esporte no Município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Ludicidade Arte, Cultura, Esporte, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, com o objetivo de promover e garantir a acessibilidade de todos os munícipes que se encontrem em situação de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais, a atividades esportivas, de lazer, recreação e cultura, tais como teatros, cinemas, shows, parques, eventos e atividades culturais e esportivas.
- § 1º O Programa Ludicidade Arte, Cultura, Esporte terá como parâmetro ações socioeducativas, nas áreas de esporte, cultura e lazer, direcionado à crianças, adolescentes, adultos e idosos, que se encontrem nas situações definidas no "caput", atendidos pela rede de proteção social do Município de São Paulo.
- § 2º O Programa poderá ser executado por equipe multidisciplinar, especializada no atendimento ao público-alvo em referência, iniciando-se sua atuação com a equipe das áreas sociais, de esporte, lazer, recreação e cultura do Município de São Paulo. Art. 2º O Ludicidade Arte, Cultura, Esporte tem por objetivos:
- I- possibilitar e favorecer o acesso e a valorização dos espaços públicos e a participação do público-alvo nas atividades neles desenvolvidas;
- II- melhorar a qualidade de vida e de saúde por meio de atividades culturais, físicas, esportivas, de lazer e recreação, contribuindo para o processo da construção de projeto de vida e reinserção social desse segmento da sociedade;
- III- desenvolver ações integradas entre órgãos da Administração Municipal, por intermédio das três Secretarias Municipais nele envolvidas e da sociedade civil, priorizando a atenção à população em maior vulnerabilidade e em situação de risco pessoal e social;
- IV- proporcionar, aos usuários, o contato com as diversas modalidades esportivas e manifestações culturais, incentivando o convívio social, a participação e a integração comunitária, além da valorização e o fortalecimento da identidade
- Art. 3º A coordenação do Ludicidade Arte, Cultura, Esporte, ficará a cargo do Poder Executivo, que adotará todas as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento do programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar coordenadores responsáveis por cada uma das áreas de interesse do Ludicidade, ao qual incumbirá garantir a integração com os demais programas já desenvolvidos nas respectivas áreas de atuação.

- Art. 4º Incumbe à rede de proteção social do Município de São Paulo:
- I- fortalecer estratégicas desenvolvidas em outros programas, integrando-as com as ações promovidas pelo Ludicidade Arte, Cultura, Esporte;
- II- promover e garantir a integração e participação efetiva do público-alvo no programa, por meio da articulação da rede de proteção social;
- III- organizar, acompanhar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Ludicidade Arte, Cultura, Esporte, perante o público-alvo;
- IV- coordenar a organização e o agendamento das atividades direcionadas aos centros de referência da criança e do adolescente, centros de acolhida, abrigos, núcleos socioeducativos e aos demais serviços integrantes da rede, mediante

entendimentos com as organizações conveniadas e a equipe organizadora das atividades, garantindo o transporte e o fornecimento de alimentação ao público-alvo, sempre que se fizer necessário.

- Art. 5° As redes de proteção ao esporte, lazer e recreação poderão a cargo do Poder Executivo:
- I implantar brinquedotecas, espaços incentivadores do brincar coletivo, nos equipamentos da rede de proteção social conveniados com o Poder Executivo, tais como abrigos, centros de referência da criança e do adolescente, casas de acolhida, núcleos socioeducativos e outros;
- II- a formação de ludo-educadores/brinquedistas, por meio de cursos, palestras com especialistas, vivências, momentos de reflexão, visitas culturais e ações que valorizem o educador como individuo e proporcionem um novo olhar sobre sua atuação como pessoa e profissional, priorizando os equipamentos de proteção social conveniados;
- III- priorizar a presença do ônibus "Brincalhão" nos eventos organizados para a rede de proteção social conveniada com o Poder Executivo.
- Art. 6° Cabe a rede de proteção cultural do Município de São Paulo.
- I- facilitar e estimular o acesso dos usuários da rede de proteção social conveniada com o Poder Executivo aos espaços públicos culturais, como centros culturais, centros da juventude, bibliotecas, teatros e museus, visando o desenvolvimento lúdico e artístico por intermédio da participação em atividades culturais;
- II- disponibilizar, quando possível, ingressos gratuitos para a rede de proteção social conveniada com o Poder Executivo para as diversas manifestações culturais, tais como dança, música, teatro, cinema, exposições e outros;
- III implantar bibliotecas nos equipamentos sociais conveniados com o Poder Executivo, tais como centros de acolhida, núcleos socioeducativos e outros.
- Art. 7° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."